

Informativo
Ambiental

18 de outubro de 2013 | Ano 03 nº 029

Resolução ANA define prazos de outorga e critérios para análise de balanço hídrico

Em 27 de agosto de 2013, foi publicada a Resolução nº 1.041 da Agência Nacional de Águas (ANA), que define critérios para análise de balanço hídrico em pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como define prazos de validade para os diferentes tipos de outorga. A resolução estabelece que o deferimento, ou não, de pedidos de outorga dependerá da análise do denominado balanço hídrico, que une indicadores qualitativos e quantitativos de comprometimento individual e de trecho analisado, resultantes da avaliação de disponibilidade e demanda hídrica no local de interesse para a outorga. O cálculo do balanço hídrico para subsidiar as decisões quanto à emissão de outorgas pela ANA deve ser realizado mensalmente e de forma diferenciada, a depender das peculiaridades do local analisado (trechos de rio em condições

naturais e sem influência de reservatórios de regularização, reservatórios de aproveitamento hidrelétrico, reservatórios de regularização e trechos de rio a jusante de reservatórios). Também nos termos da resolução, toda outorga terá, em regra, prazo máximo de 35 anos. Contudo, foram estabelecidos diversos prazos diferenciados, que variam de acordo com as hipóteses específicas de outorga, além de outros parâmetros relevantes: irrigação, captação para fins industriais, aquicultura e criação de animais, atividades minerárias, barragens, abastecimento público e esgotamento sanitário. Os prazos estabelecidos pela resolução podem ser ampliados ou reduzidos caso a caso, dependendo das especificidades da atividade e do corpo hídrico relevantes. A resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

STJ: Dano moral coletivo ambiental

No mês de setembro, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou dois recursos especiais em que expressamente admitiu o dano moral coletivo por degradação ambiental. Sob as relatorias do Ministro Humberto Martins e da Ministra Eliana Calmon, a Segunda Turma entendeu que a *“degradação do meio ambiente, ainda que de forma reflexa, dá ensejo ao dano moral coletivo”*, *“sendo desnecessária a demonstração de que a coletividade sinta a dor, a repulsa, a indignação, tal qual fosse indivíduo isolado”*. Em outras oportunidades que teve para se manifestar sobre o tema, o STJ abordou de forma indireta, ou, quando de forma direta, prevaleceu o entendimento de que era necessária a vinculação do dano moral à noção de dor e de sofrimento psíquico.

Novo Código Florestal, Reserva Legal e Jurisprudência

Gradativamente, dispositivos do Novo Código Florestal se fazem presentes nos julgados de nossos tribunais, com destaque para o instituto da reserva legal. Após diversos arestos, particularmente em São Paulo e Minas Gerais, confirmando a necessidade de averbação da reserva legal enquanto não for implementado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), também já se pode identificar julgados que abordam outros dispositivos relevantes atinentes ao tema. Em setembro, o TJSP reconheceu a dispensa de instituição de reserva legal para empreendimento hidrelétrico, à luz do nebuloso artigo 12, §7º do Novo Código Florestal. Em maio, o TJSP já havia decidido pela dispensa de reserva legal para áreas relacionadas à implantação de empreendimento rodoviário, conforme §8º do mesmo artigo. Muito trabalho terão nossos tribunais superiores na interpretação da nova legislação.

Logística Reversa de Medicamentos: foi publicado, em 10 de outubro, o Edital de Chamamento para a Elaboração de Acordo Setorial para Implementação de Logística Reversa de Medicamentos. Os interessados poderão apresentar propostas, até fevereiro de 2014, com sugestões que contemplem as etapas do ciclo de vida de medicamentos.

Luiz Gustavo Bezerra
+55 (21) 2127-4266
lgbzerra@mayerbrown.com

Gedham Gomes
+55 (21) 2127-4298
ggomes@mayerbrown.com

Gabriela Mello
+55 (11) 2504-4262
gmello@mayerbrown.com

Solange Cunha
+55 (21) 2127-1630
scunha@mayerbrown.com

O Informativo Ambiental é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.